

#### **Embrapa Café**

# EDITAL Nº 1/2018-CNPCA/SPS

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2018 – EMBRAPA CAFÉ

Processo Administrativo n.º 21148.404854/2017-13

Encaminhamento das Propostas Comerciais: A partir da divulgação do Edital até a data de abertura da Sessão.

Sessão de Abertura: A partir das 09h00, do dia 31/07/2018.

Local: http://www.comprasgovernamentais.gov.br

Tipo de Licitação: (x) Menor preço por lote (aferido na forma do TR/PB)

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na plataforma de portal Liferay Portal Enterprise Edition, compreendendo fornecimento de subscrição, suporte técnico e garantia de atualização de versão.

Participação: PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL: Poderá ser obtido nos sites: www.embrapa.br ou http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Informações: Contratações Públicas - SGE/GCIN/CPU, endereço Parque Estação Biológica, final da Avenida W/3 Norte. Edifício Sede da Embrapa, 3º Andar - sala 301. CEP: 70.770-901. Brasília/DF, pelo telefone: (61) 3448-4170, (61) 3448-4108, e-mail: compras@embrapa.br ou nos sites: www.embrapa.br e http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Lista de telefones e e-mails para realização de atos licitatórios

Envio e reenvio de proposta: compras@embrapa.br

**Envio de documentos:** Contratações Públicas - SGE/GCIN/CPU. Endereço: PqEB – Parque Estação Biológica, final da Avenida W/3 Norte. Edifício Sede da Embrapa, 3º Andar - sala 301. CEP: 70.770-901. Brasília/DF.

Pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos: compras@embrapa.br

Impugnação ao Edital: compras@embrapa.br Telefones: (0xx61) 3448-4170 / 3448-4108

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2018 – EMBRAPA CAFÉ

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DESCENTRALIZADA, EMBRAPA CAFÉ, E DE SEU PREGOEIRO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PLATAFORMA DE PORTAL LIFERAY PORTLA ENTERPRISE EDITION, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO., CONFORME PREVISTO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. SUJEITAM-SE AS PARTES ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, À LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, À LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, AO DECRETO

Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005, AO DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015, AO DECRETO 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007 E AO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMBRAPA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, SEÇÃO III, PÁG. 14375 A 14388, DE 01/08/1996 E PELAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

# SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no site <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br/">http://www.comprasgovernamentais.gov.br/</a>
- 1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.
  - O pregão eletrônico será conduzido pela Embrapa, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que atuará como provedor do sistema eletrônico.
  - 2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
  - 3. Não havendo expediente, por qualquer razão, na Embrapa, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data a ser informada.
  - 4. O horário de expediente da Embrapa é de segunda à sexta, das 08h00 às 17h00 no horário local, exceto feriados.
  - 5. Os prazos que vencerem em data que não houver expediente na Embrapa serão estendido ao primeiro dia útil seguinte.

# SEÇÃO II DO OBJETO

- 2.1. O objeto desta convocação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na plataforma de portal Liferay Portal Enterprise Edition, compreendendo fornecimento de subscrição, suporte técnico e garantia de atualização de versão., conforme condições, quantidades e exigências contidas no Anexo "I" deste Edital.
- 2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET CATSER e as especificações constantes do Edital prevalecerão as últimas.

# SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, conforme Seção IV deste Edital.
- 3.2. Ficam **impedidas** de participar da licitação as licitantes que, na data da abertura do pregão, apresentem qualquer das seguintes condições:
- 3.2.1. Não estejam credenciadas na forma da Seção IV;
- 3.2.2. Apresentem-se sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição, conforme justificativa PRESENTE NO Termo de Referência/Projeto Básico;
- 3.2.3. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou empregado da Embrapa;
- 3.2.4. Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública ou sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, na forma do art. 87, inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou, ainda impedido de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 3.2.5. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 3.2.6. Licitante que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.
- 3.2.9 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.
- 3.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 3.4. Não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades do art. 15 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

3.5. Não será permitida participação de Cooperativa constituída conforme previsto no art. 4º da IN nº 02/2008/SLTI/MPOG, no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal (Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0) e Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União - TCU.

# **SEÇÃO IV**

# DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
- 4.3. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema, por intermédio do site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Embrapa, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (§ 6º. Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 4.6. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF (§ 3º. Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (§ 4º. Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

#### SEÇÃO V

#### DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO PELO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso, a garantia e anexos, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 5.1.1. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (inciso III do Art. 13 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 5.2. Incumbirá ainda à licitante interessada, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV do Art. 13º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (§ 1º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 5.4. Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 5.4.1. A omissão da licitante, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais cabíveis.
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas pelo Decreto (§ 3º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 5.6. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, mencionadas no Anexo I, deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (comprasnet), devendo conter obrigatoriamente:
- 5.6.1. Preço unitário e global em algarismos e por extenso.
- 5.7. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- 5.8. A partir da divulgação do presente Edital de Pregão Eletrônico até a abertura da sua sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 5.9. A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.10. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.
- 5.11. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, até a fase de aceitação das propostas, sob pena de serem excluídas do certame pelo Pregoeiro.
- 5.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos
- 5.13. As licitantes que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, deverão

declarar em campo próprio do sistema eletrônico a sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

- 1. Se for o caso, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 2. Caso a presente licitação seja exclusiva para ME e EPP e caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado, a presente licitação será anulada com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar Nº 123/2006, c/c art. 10º, inciso I, do Decreto 8.538/2015, para realização de certame aberto à ampla participação.

# SEÇÃO VI

#### DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 7.1. O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constantes da página inicial deste Edital, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e com o início da etapa de lances.
- 7.1.1. As propostas deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 7.2. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na abertura do certame.
- 7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (§ 2º do Art. 22 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 7.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (§ 3º do Art. 22 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 7.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet (§ 5º do Art. 22 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 7.6. Não havendo expediente, por qualquer razão, na Embrapa, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data a ser informada.

# SEÇÃO VII

# DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance (§ 1º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 8.2. Na formulação dos lances deverão ser observados os seguintes aspectos:
- 8.2.1. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (§ 2º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 8.2.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 8.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (§ 4º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 8.2.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.2.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenham sido apresentadas pelas demais empresas licitantes, vedada a identificação da licitante (§ 5º do Art. 24º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 8.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 8.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no endereço utilizado para divulgação (§ 11º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 8.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência (§ 6º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 8.5.1. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (§7º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 8.7. O Pregoeiro/sistema anunciará a licitante detentora da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publica ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**SEÇÃO VIII** 

#### DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Na análise da proposta de preços sErá verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 9.3. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço, sendo adjudicado à licitante que apresentar o lance de menor preço, CONSIDERANDO O VALOR MÁXIMO PERMITIDO PARA CADA ITEM, e atenda as exigências do edital.
- 9.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (§ 5º do Art. 25 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 9.4.1. Ocorrendo a situação mencionada no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para obter melhor preço.
- 9.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º do Art. 26 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 9.6. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, NO CASO DE LANCES PARA ITENS ABERTOS À PARTICIPAÇÃO AMPLA, após a etapa de lances, sendo verificado o empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo.
- 9.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de licitantes não enquadradas nos conceitos abrangidos pela LC nº 123/2006.
- 9.7. Para efeito do item 8.6, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, automaticamente pelo sistema, para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência na contratação;
- 9.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito:
- 9.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se estabeleça aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.7.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 8.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 9.7.5. O disposto no subitem 8.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.7.6. Caso o presente edital contenha reserva de localização geográfica em relação a algum item, na forma do § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, conforme justificativa constante do termo de referência/projeto básico, a adjudicação do objeto à licitante que não fizer jus ao benefício, apenas ocorrerá caso esta oferte valor, no mínimo, 10 % (dez por cento) abaixo do melhor preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte localizada na área de preferência.
- 9.8. Para a contratação de bens e serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto nº 7.174, de 2010 e conforme estabelecido no termo de referência/projeto básico.
- 9.8.1.As microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 9.8.2.Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 9.9. Se for o caso, as margens de preferência estabelecidas por decretos específicos deverão ser mencionadas no Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com o tipo de cada item licitado. Nesse caso, para cada decreto deve-se inserir a regra de preferência nele fixada, a exemplo dos Decretos ns. 8.184 e 8.194, de 2014, para os quais o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, poderá ser exercido somente após a aplicação das margens de preferência de que trata o seu art. 1º.
- 9.10. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferências em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência.
- 9.11. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 9.11.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO IX
DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (§ 8º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### SEÇÃO X

# DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.2. Será desclassificada a proposta final que:
- 11.2.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
- 11.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência.
- 11.3. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço**, **aferido na forma definida no presente edital**, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor valor pelo grupo e atenda às exigências editalícias.
- 11.3.1. O pregoeiro suspenderá o pregão por tempo indeterminado caso necessite de assessoria externa à comissão para verificar se os itens atendem às exigências editalícias, por tempo suficiente, até que todas as dúvidas sejam sanadas, e o reinício ocorrerá na data e horário a serem informados por meio de comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no endereço utilizado para divulgação (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005).
- 11.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (§ 5º do Art. 25 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 11.5. O Pregoeiro poderá negociar com a empresa licitante para obter melhor preço.
- 11.6. O pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450, de 2005).
- 11.7. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Embrapa.
- 11.7.1 Não serão aceitas propostas com valores global e unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 11.7.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão.**
- 11.7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 11.7.3.1. questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 11.7.3.2. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 11.7.3.3. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.7.3.4. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 11.7.3.5. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes:
- 11.7.3.6. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 11.7.3.7. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 11.7.3.8. estudos setoriais;
- 11.7.3.9. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.9.Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do(s) Decreto(s) específicados no Termo de Referência/projeto básico.
- 11.9.1. A licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis
- 11.9.2. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**SECÃO XI** 

# DA PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E DO SEU ENVIO

- 12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, preferencialmente por meio do sistema comprasnet ou para o e-mail compras@embrapa.br, a respectiva Proposta de Preços, que corresponde a Proposta de menor preço (modelo em anexo), impressa e ajustada em conformidade com o último lance, contendo as especificações técnicas detalhadas dos serviços ofertados, recomposta em função do preço vencedor na etapa de lances, juntamente com as planilhas de custos e formação de preços e com os documentos exigidos para habilitação previstos neste edital.
- 12.1.1. Os documentos remetidos via sistema comprasnet, ou para o e-mail compras@embrapa.br deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Embrapa, no endereço constante neste edital.
- 12.2. A Proposta de Preços (modelo em anexo) deverá ser apresentada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo os dados e condições abaixo:
- 12.2.1.Nome ou razão social da licitante, CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)/Home Page, dados bancários (nome e número do banco e da agência e nº da conta corrente e de preferência, se cliente for, junto ao Banco do Brasil), bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, de seu representante legal, para fins de assinatura do contrato;
- 12.2.2. Especificação dos serviços propostos, inclusive obrigações, materiais, horários, contingente, etc, conforme **o termo de referência/projeto básico**;
- 12.2.3. Preço unitário e global da proposta em algarismos e por extenso;
- 12.2.4.**Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços. A ausência desta indicação será entendida como aceitação tácita dessa condição;
- 12.2.5. Declaração expressa de que os preços propostos incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, mão-de-obra, materiais, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagem, lucro, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos:
- 12.2.6. Declaração de que o preço proposto será fixo e irreajustável;
- 12.2.7. Garantia dos serviços a serem prestados à Embrapa, conforme definido no termo de referência / projeto básico:
- 12.2.8. Declaração de ciência e aceitação das condições do Edital e seus Anexos, especialmente, as fixadas para pagamento, contidas na minuta do contrato. A ausência desta indicação será entendida como aceitação tácita dessa condição.
- 12.3. **Com o objetivo de evitar a desclassificação da proposta**, é importante que as licitantes preencham suas propostas de acordo com o modelo apresentado em anexo ao presente edital.

# SEÇÃO XII DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante conforme as seguintes disposições:
- 13.2. A habilitação das licitantes cadastradas no SICAF será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos, inclusive habilitação parcial válida.
- 13.2.1 Os documentos abrangidos pelo SICAF quanto a documentação obrigatória são as certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, por força da Lei 12.440/2011; quanto à habilitação parcial, os documentos abrangidos são: regularidade perante a receita municipal, estadual/distrital e balanço.
- 13.2.2. Enquanto não estiver implementada a consulta da existência de débitos trabalhistas por intermédio do SICAF, deverá o pregoeiro consultar o site <a href="www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a> para comprovar a inexistência de débitos trabalhistas, sendo insuficiente a simples validação da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas eventualmente apresentada pelo licitante.
- 13.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Total
SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----; e

Passivo Circulante

- 13.3.1. Caso qualquer dos índices referidos no subitem 12.3 apresentem resultados igual ou menor que 1 (um), a comprovação da boa situação financeira deverá ser demonstrada com capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação previsto no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 13.3.2.No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);
- 13.4. A regularidade de toda a documentação acima, exigida para habilitação na licitação, deverá ser mantida durante todo o período de vigência contratual.
- 13.5. Os licitantes não cadastrados no SICAF ou que apresentarem documentação não contemplada no SICAF, exigida para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via SISTEMA COMPRASNET ou via e-mail. Os documentos deverão ser encaminhados ou digitalizados, no prazo definido no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item 11 e 11.1 deste edital.
- 13.6. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidão constitui meio legal de prova.
- 13.7. Além da documentação exigida, acima referida, <u>a licitante da melhor oferta deverá apresentar, para fins de comprovação de</u> habilitação:
- 13.7.1. Declaração, conforme art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, de que inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet;
- 13.7.2. Declaração, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet.
- 13.7.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Instituições Públicas ou Privadas compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprove que a licitante forneceu subscrição na plataforma de portal Liferay Portal Enterprise Edition, do fabricante Liferay Inc., em uma mesma empresa ou órgão, de forma satisfatória, incluindo os serviços de atualização de versão e suporte técnico na modalidade Platinum.
- 13.7.3.1. O atestado acima deve vir acompanhado do respectivo contrato ou outro(s) documento(s) complementar(es), relacionado(s) ao contrato, que comprove(m) a prestação do serviço.
- 13.7.4. Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar nº 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet.
- 13.7.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet;
- 13.7.6. Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis/CGU, a ser verificada no Portal da Transparência (http://www.portaldatransparencia.gov.br);
- 13.7.7. Regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 13.7.8. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 13.7.8.1. a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial a que se refere este subitem sem prazo de validade, será considerada válida, pela Embrapa, pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão.
- 13.7.8.2. a empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.
- 13.8. A licitante vencedora poderá comprovar a regularidade por meio de apresentação de documentação válida na data do certame ao Pregoeiro, caso se constate o vencimento de algum documento no SICAF.
- 13.9. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados dos seus originais ou autenticados por cartório competente ou por membro da equipe de apoio. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial, ou ainda nos termos da legislação pertinente a cada documento.
- 13.10. Ao Pregoeiro é reservada a faculdade de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições constantes de declarações ou certidões apresentadas para fins de habilitação, mesmo que estejam dentro de seu prazo de validade.
- 13.11. Será <u>considerada inabilitada</u>, a licitante que: apresentar documentação incompleta, ou em desacordo com o edital e legislação em vigor, e estiver <u>suspensa do direito de licitar com a Embrapa (art. 87, III da Lei 8.666/93) ou tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93) ou esteja impedido de licitar e contratar com a União (art. 28 do Decreto 5.450/2005).</u>
- 13.12. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeitos de

assinatura do Contrato.

- 13.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 13.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as empresas tipificadas no subitem acima, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- 13.14. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 13.15.no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

# **SEÇÃO XIII**

# DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 14.1. Até 02 (dois) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão, na forma eletrônica (Art. 18 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005), através do e-mail constante da capa deste edital, devendo a impugnação conter todos os dados da impugnante (nome, CNPJ, endereço e e-mail), para competente resposta.
- 14.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias, úteis anteriores à data fixada para abertura da seção pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço eletrônico constante da capa deste edital(Art. 19 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 14.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º do Art. 18 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (§ 2º do Art. 18 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

# SEÇÃO XIV DOS RECURSOS

- 15.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 26 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 15.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora. (§ 1º do Art. 26 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 15.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 15.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (§ 2º do Art. 26 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 15.5. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese do mesmo declará-lo.
- 15.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e ao Sr. **Gerente de Contratações e Infraestrutura**, a decisão final sobre os recursos contra atos do **Pregoeiro**.
- 15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Licitante, no endereço localizado na capa do presente edital, no horário de 08:30 às 11:30 e de 13:30 às 16:00 horas, em dias úteis.
- 15.8. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o transcurso dos prazos de regularização fiscal de que trata o Art. 4º, § 4º do Decreto nº 8.538/2015.

# SEÇÃO XV DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade superior quando da existência de recurso (inciso IX do Art. 11 e inciso V do Art. 8º, ambos do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (Art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

- 16.2.1. Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar a Ordem de Compra/Serviço OCS, conforme definido no presente edital, com a Embrapa no prazo de 5 (cinco) dias da convocação (§ 1º, Art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 16.2.2. Na assinatura da Ordem de Compra/Serviço OCS, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do ajuste (§ 2º, Art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 16.3. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar a OCS, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a OCS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (§ 3º, Art. 27 do Decreto 5.450 , de 31 de maio de 2005).

# SEÇÃO XVI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 17.1.1 cometer fraude fiscal;
- 17.1.2 apresentar documento falso;
- 17.1.3 fizer declaração falsa;
- 17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 17.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 17.1.7 não mantiver a proposta
- 17.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Embrapa aplicará à licitante contratada as penalidades dispostas na minuta contratual/OCS, anexa a este Edital.

# SEÇÃO XVII DA CONTRATAÇÃO

- 18.1 A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual ou Ordem de Compras e Serviços/OCS (conforme definido no presente edital), no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação da licitante vencedora. As condições previstas neste Edital e seus anexos integram o instrumento de contratação, independente de transcrição.
- 18.2. Como condição para assinatura do contrato, a(s) licitante(s) vencedor(as) deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital;
- 18.3. A contratada, assim entendido aquela que firmar qualquer tipo de ajuste com a Embrapa, fica obrigada a acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral da contratante, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o § 1.º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 18.4. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da contratação, ou caso venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis reservando-se à Embrapa o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação, respectivamente a cada item.
- 18.5. Previamente à contratação, a Embrapa verificará a existência de registro da licitante vencedora no cadastro informativo dos créditos não quitados no setor público federal (CADIN), conforme previsto no art. 6º da Lei n.º 10.522, de 19/07/02.
- 18.6. Após a assinatura da OCS, caso a contratada vier a sofrer processo de cisão, incorporação e fusão, demonstrado o interesse público, o contrato será mantido desde que a empresa sucessora cumpra todos os requisitos de habilitação exigida pelo edital.

# SEÇÃO XVIII

# DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

- 19.2 O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo Contratante;
- 19.3 O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- 19.4 A garantia a que se refere o subitem anterior corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- 19.5 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso;
- 19.6 No caso da utilização de garantia pelo CONTRATANTE, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- 19.7 Quando se tratar de caução em dinheiro, a CONTRATADA fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo CONTRATANTE. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos da CONTRATANTE;
- 19.8 Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao CONTRATANTE, enquanto perdurarem as obrigações da CONTRATADA;
- 19.9 Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA;
- 19.10 A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da CONTRATADA, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato;

# SEÇÃO XIX DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG: 135057, no Elemento de Despesas: 33904012, PTRES: 86328, Fonte de Recursos: 0100.

# SEÇÃO XX DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais, sendo que a primeira parcela será paga após a entrega efetiva das subscrições e a segunda parcela será feita em até 60 dias após primeiro pagamento.
- 21.2 A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE o respectivo documento fiscal, faturado para o CNPJ da Embrapa Sede que receberá os bens e serviços do contrato;
- 21.3 O(s) pagamento(s) à CONTRATADA, será(ão) efetuados em moeda corrente nacional, pela Embrapa Sede, até 30 (trinta) dias corridos, somente após o recebimento definitivo dos bens pelo FISCAL, nas condições e preços pactuados mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Embrapa;
- 21.4 Caso o bem seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;
- 21.5 Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
- 21.6 O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal;
- 21.7 A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da obrigação da CONTRATADA de entrega do produto, estando a mesma sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;
- 21.8 A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;
- 21.9 Os valores porventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, "pro rata die";
- 21.10 A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente;

# SEÇÃO XXI DO RECEBIMENTO

21.1. A entrega do objeto desta licitação será executada na forma, quantidade, endereço e prazo previstos no termo de referência/projeto básico (em anexo), que integra este Edital.

- 21.2. Na hipótese do valor do bem superar o limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, o recebimento do produto objeto da presente licitação será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros (§8º do art. 15 da Lei 8.666/93).
- 21.3. Caberá à Embrapa Sede a indicação e formalização de seu(s) representante(s) responsáveis pelo recebimento dos serviços;
- 21.4 Os serviços deverão ser recebidos PROVISORIAMENTE para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação contida na proposta conforme prazo especificado no cronograma físico-financeiro deste edital;
- 21.5 Os serviços deverão ser recebidos DEFINITIVAMENTE quando estiverem homologados conforme especificado no cronograma físico-financeiro deste edital;
- 21.6 A nota fiscal só receberá o ateste quando o sserviços forem recebidos definitivamente;
- 21.7 Os produtos entregues em desconformidade com a especificação do instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, a critério da FISCALIZAÇÃO, e o CONTRATADO será obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência. Esta notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- 21.8 Quando necessário e, a critério da CONTRATANTE, serão efetuados testes para avaliação dos produtos;

# SEÇÃO XXII

# DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 22.1. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou a requerimento da parte interessada, mediante justificativa circunstanciada da autoridade competente, escrita e fundamentada.
- 22.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato/OCS (§1º do art. 29 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 22.1.2. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual (§2º do art. 29 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

# **SEÇÃO XXIII**

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação e proposta.
- 23.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Embrapa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Embrapa.
- 23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (parágrafo único, do Art. 5° do Decreto 5.450/2005).
- §3, art. 48, DA Lei Complementar 123/2006 e art. 9°, inciso II e alíneas do Decreto nº 8.538/2015.

Licitação envolvendo itens exclusivos e não exclusivos para ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar 123/2006).

Preferência a ser aplicada apenas entre as ME/EPP, conforme Decreto nº 8.538/2015 (§3º, ART. 48, DA Lei Complementar 123/2006 art. 9º, inciso II e alíneas do Decreto nº 8.538/2015).

Em caso de aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto (Art. 48, III, Lei Complementar 123/2006)

Preferência a ser aplicada apenas entre as ME/EPP, conforme Decreto nº 8.538/2015. (§3º, ART. 48, DA Lei Complementar 123/2006 e art. 9º, inciso II e alíneas do Decreto nº 8.538/2015)

- 23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.7. Fica eleito o foro para da Justiça Federal, **Seção Judiciária do Distrito Federal**, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.8. Os casos não previstos neste Edital e as possíveis dúvidas existentes serão resolvidos pelo Pregoeiro por meio eletrônico, até três úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: compras@embrapa.br.
- 23.9. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Minuta de Contrato/OCS

#### WALMIR LUIZ RODRIGUES GOMES

Gerente Adjunto de Administração

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018 – EMBRAPA CAFÉ ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TR nº 6/2018-SGE/GTI

# 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na plataforma de portal Liferay Portla Enterprise Edition, compreendendo fornecimento de subscrição, suporte técnico e garantia de atualização de versão.

# 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A EMBRAPA, visando atender ao disposto na diretriz 3, estratégia 3.8 (Apoiar as ações de melhoria do portal e da intranet corporativa da Embrapa) do I Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), que por sua vez, está alinhada à diretriz 8 (Fortalecer a comunicação institucional e mercadológica para atuar estrategicamente diante dos desafios da sociedade da informação) do V Plano Diretor da Embrapa (PDE), bem como aumentar a qualidade de seus sites, portais e intranets, provendo novas características tão presentes na Web 2.0, selecionou um Sistema de Gerenciamento de Conteúdo (Content Management System - CMS).

Um CMS (Content Management System - CMS) é uma ferramenta para desenvolvimento e manutenção de portais, composto por módulos e componentes que oferecem serviços de forma ágil para a gestão de conteúdo, além de facilitar o trabalho dos designers e desenvolvedores. Ele possibilita autonomia, agilidade e produtividade na construção de páginas web e na disponibilização de informações, que é feita pelos próprios gestores de conteúdo.

Para garantir o sucesso de um site, intranet ou portal corporativo a escolha do CMS deve ser criteriosa, pois existem diversos softwares, voltados para as mais variadas aplicações, e essa grande diversidade de produtos faz da escolha uma tarefa extremamente trabalhosa e minuciosa.

A EMBRAPA avaliou ferramentas CMS e como resultado desse trabalho constatou-se que a ferramenta CMS Liferay Portal foi a que mais atendeu aos requisitos web priorizados para produtos de software, da categoria intranet/portal na empresa.

O Portal e Intranet Corporativos da Embrapa foram desenvolvidos em Liferay Portal Enterprise Edition e estão em pleno funcionamento no ambiente de produção.

Atualmente, temos instalado no ambiente de produção Liferay Portal da Embrapa, além do portal e da intranet, as comunidades virtuais: Rede.com, Rede TT, P&D.com, TI.com, Negócios.com, Comunidade de Orçamento & Finanças, Comunidade da Assessoria Jurídica (ComAJU) e Comunidade de Gestão Estratégica, Comunidade dos Projetos Especiais, Sala dos Gestores e muitas outras.

As subscrições dos ambientes de produção e homologação do Liferay Portal foram contratadas para os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015. As subscrições atuais estão sem suporte.

Dessa forma, precisamos de suporte técnico especializado (subscrição), garantindo a disponibilidade dessa plataforma para que a equipe técnica corporativa da Embrapa possa desenvolver e manter o portal, a intranet, as comunidades e vários outros sites necessários, agregando valor aos referidos processos de negócio da empresa como um todo.

# 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na plataforma de portal Liferay Portal Enterprise Edition, compreendendo fornecimento de subscrição, suporte técnico e garantia de atualização de versão para o Portal Corporativo, Intranet Corporativa e Comunidades Virtuais da Embrapa.

#### 3.1 Requisitos Tecnológicos

O software de gerenciamento de conteúdo Liferay Portal, desenvolvido para WEB, utilizará a seguinte arquitetura tecnológica:

- Linguagem de programação: Padrão do CMS: JavaServer Pages (JSP) e J2EE/JEE.
- Linguagem de programação suportada: Padrão do CMS: JavaScript, Ruby, PHP e Python.
- Frameworks: Padrão do CMS: JSF 2.0, Jboss Seam, Ajax, Spring 3.0, Lucene, Struts e Tiles.
- Acessos ao banco de dados: Padrão do CMS: Hibernate e JPA.
- Gerenciamento de Identidade: Autenticação e Sincronização LDAP.
- Banco de dados: PostgreSQL 9.2 ou superior.
- Sistema Operacional: Linux Red Hat.
- Servidor de aplicação: JBoss ou Tomcat 7.0 ou superior.
- Rede corporativa: Rede hierárquica composta por redes locais.
- Segurança de Servidor e Rede: Implementada por firewall e Certificado Digital.

#### 3.1 Justificativa para divisão em Lote

Visando atender o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da contratação em escala, optou-se pela divisão deste certame em LOTES, sempre em respeito a mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 10 e 20 da Lei n. 8666/93, Súmula 247 do TCU e Acórdão do TCU n. 786/2006 e 116/2008, todos do Plenário do TCU e Acórdão n. 166/2008.

A composição do lote neste Termo de Referência considera que os itens possuem natureza equivalente e apresentam relação de dependência lógica para garantir funcionamento adequado ao conjunto. Isto garante segurança à Embrapa no sentido de que o conjunto funcione em sintonia garantindo a disponibilidade de serviços. As subscrições devem funcionar simultâneamente em dois ambientes distintos que denominamos homologação e produção.

Para melhor entender o agrupamento destes itens em um lote vamos enfatizar abaixo a similaridade das subscrições e o fato de que as mesmas funcionam em conjunto para prover as funcionalidades delas exigidas a saber:

- O conjunto especificado no lote é composto por subscrições que são configuradas em dois conjuntos de alta disponibilidade para atender as necessidades do Portal da Embrapa, Intranet, Comunidades Virtuais e outras aplicações.
- O primeiro conjunto é utilizado para desenvolvimento e testes das aplicações são executados no ambiente de homologação.
- O segundo conjunto é utilizado para processamento efetivo das aplicações e disponibilização das aplicações para os usuários.
- Nada pode ir para o segundo conjunto sem ser aprovado pelo primeiro conjunto.
- Se alguma aplicação apresentar falha no segundo conjunto, esta falha deve ser reproduzida no primeiro conjunto para estudo e disponibilização da solução.

Portanto as subscrições devem trabalhar em conjunto para prover as funcionalidades exigidas para a Embrapa.

Caso as subscrições estejam cobertas por contratos diferentes isto pode causar problemas de descontinuidade e comprometer o funcionamento do Portal da Embrapa, Intranet, Comunidades Virtuais e outras aplicações.

Acredita-se que a promoção de fracionamentos no objeto além deste que já foi apresentado poderia incorrer na perda de economia de escala e risco à continuidade do negócio.

Portanto, vedou-se a subdivisão em lotes de menor quantitativo.

# 4. QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

Lote	01	
Item	Descrição	Quantidade
01	Subscrição Liferay Portal Enterprise Edition, atualizações e suporte Platinum para ambiente de Produção com até 8 (oito) processadores.	02
111/	Subscrição Liferay Portal Enterprise Edition, atualizações e suporte Platinum para ambiente de Homologação com até 8 (oito) processadores.	02

# 5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Pesquisa de Mercado)

# 5.1 Planilha de Formação de Preços

- 5.1.1 O valor total estimado para esta contratação, tomando por base o preço médio, é de R\$ 418.697,71.
- 5.1.2 As propostas de preços e cálculo do preço médio estão contidas no documento SEI 0627597 que compõem o planejamento da contratação.

# 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais, sendo que a primeira parcela será paga após a entrega efetiva das subscrições e a segunda parcela será feita em até 60 dias após primeiro pagamento.
- 6.2 A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE o respectivo documento fiscal, faturado para o CNPJ da Embrapa Sede que receberá os bens e serviços do contrato;
- 6.3 O(s) pagamento(s) à CONTRATADA, será(ão) efetuados em moeda corrente nacional, pela Embrapa Sede, até 30 (trinta) dias corridos, somente após o recebimento definitivo dos bens pelo FISCAL, nas condições e preços pactuados mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Embrapa;
- 6.4 Caso o bem seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;
- 6.5 Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
- 6.6 O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal:
- 6.7 A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da obrigação da CONTRATADA de entrega do produto, estando a mesma sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;
- 6.8 A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;
- 6.9 Os valores porventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, "pro rata die";
- 6.10 A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente;

# 7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (FÍSICO-FINANCEIRO)

Id	Entrega	Data da Entrega	Percentual Pago
01	Contratação	A CONTRATADA deverá entregar as subscrições em até 30 dias após assinatura do contrato;	50%
02	Aceite Provisório	No ato da entrega das subscrições, a Embrapa vai emitir termo de recebimento provisório para posterior verificação da conformidade das subscrições com as exigências deste Termo de Referência;	0%
03	Aceite Definitivo	Após a verificação da conformidade a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 dias úteis para proceder ao aceite das subscrições;	0%
04	Pagamento das Subscrições	A segunda parcela será feita em até 60 dias após primeiro pagamento.	50%

#### 8. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

As subscrições podem ser entregues em formato digital via correio eletrônico ou através de site web disponibilizado pela Contratada;

# 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 9.1 Da execução dos trabalhos

- 9.1.1 Refazer os trabalhos impugnados pela CONTRATANTE, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
- 9.1.2 Conservar todas as instalações do CONTRATANTE referentes ao objeto do contrato limpas, entregando-as, igualmente, em perfeito funcionamento;
- 9.1.3 Garantir que a execução dos serviços prestados ao CONTRATANTE não sejam interrompidos e não tenham redução de qualidade ou disponibilidade por falta de recursos materiais;
- 9.1.4 A Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte técnico nas modalidades telefônica e Web (on-line) no idioma português.
- 9.1.5 O serviço de suporte técnico será do tipo Platinum e cobrirá um ambiente operacional (produção e homologação) constituído de um ou mais

SEI/EMBRAPA - 1122612 - Edital

servidores até o limite de 8 (oito) processadores instalados, para cada subscrição, independentemente de partições físicas ou virtuais.

- 9.1.6 O serviço de suporte técnico Platinum deverá contemplar as exigências deste edital e mais todas as características descritas no sítio do fabricante, na página: http://www.liferay.com/pt/products/liferay-portal/ee/service-levels.
- 9.1.7 A abertura de chamados técnicos será realizada via telefone ou via aplicação web fornecido pela Contratada, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado e de acordo com a gravidade que o caso requer:
- 9.1.7.1 Gravidade 1 (CRÍTICO): Um incidente de Gravidade 1 significa que (i) o sistema de produção foi gravemente afetado ou totalmente desligado, ou (ii) a operação do sistema ou aplicações de missões críticas estão inoperantes. A confirmação do recebimento de chamado deverá ser de até 1 (uma) hora; o diagnóstico e resolução adotada para o saneamento desse tipo de notificação deverá ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, corridas e contadas após a abertura do chamado.
- 9.1.7.2 Gravidade 2 (ALTO): Um incidente de Gravidade 2 significa que (i) o sistema está funcionando com capacidades limitadas, ou (ii) o sistema está instável com interrupções periódicas, ou (iii) apesar das aplicações de missões críticas não terem sido afetadas, estas sofreram interrupções de sistema materiais. A confirmação do recebimento de chamado deverá ser de até 2 (duas) horas em horário comercial; o diagnóstico e resolução adotada para o saneamento desse tipo de notificação deverá ser de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, corridas e contadas após a abertura do chamado.
- 9.1.7.3 Gravidade 3 (BAIXO): Um incidente de Gravidade 3 significa que (i) o sistema está completamente funcional, mas foram observados alguns erros que não afetam a usabilidade do sistema. A confirmação do recebimento de chamado deverá ser de até 2 (duas) horas em horário comercial; a execução do suporte deverá ser de, no máximo, 120 (cento e vinte) horas, corridos e contados após a abertura do chamado.
- 9.1.8 Os chamados de suporte terão origem em decorrência de qualquer uma das formas: instalação, configuração ou problema detectado pela equipe técnica da Embrapa no tocante ao pleno funcionamento do software.
- 9.1.9 A Central de Atendimento Técnico telefônico deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos em tempo integral (24X7X365 vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados) com número de incidentes ilimitados, suporte à produção, homologação e backup, e tempo de resposta de até 2 (duas) horas (Gravidade 1: CRÍTICO).
- 9.1.10 Os chamados emergenciais devem ser respondidos em até uma hora;
- 9.1.11 E facultado à Embrapa efetuar número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato, para suprir necessidades de utilização do software Liferay Portal Enterprise Edition.
- 9.1.12 Central de Atendimento Técnico web deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos em tempo integral (24X7X365 vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados) com número de incidentes ilimitados, suporte à produção e homologação, e tempo de resposta de até 2 (duas) horas (Gravidade 1: CRÍTICO).
- 9.1.13 A Contratada deverá fornecer a Embrapa número de telefone DDG 0800 ou similar, que possibilite ligações gratuitas para Central de Atendimento Técnico, para fins de abertura e acompanhamento de chamados.
- 9.1.14 A Contratada deverá prover suporte por meio de técnicos qualificados, com as devidas certificações oficiais do fabricante do software. A Embrapa se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar as comprovações que se fizerem necessárias para o atendimento dessa exigência.
- 9.1.15 A Contratada deverá disponibilizar acesso ao suporte técnico de 2º nível diretamente junto à Central de Atendimento Técnico do fabricante do software Liferay Portal Enterprise Edition sem nenhum ônus adicional para a Embrapa.
- 9.1.16 A Central de Atendimento Técnico para suporte de 2º nível deverá possibilitar a abertura de chamados, por meio de telefone e sítio "web", em horário comercial, sem limitação de número de incidentes e prestar suporte a produção e homologação, com tempo de resposta de até 2 (duas) horas para casos de Gravidade 1 (CRÍTICO).
- 9.1.17 A Contratada deverá fornecer um conjunto de pelo menos cinco identificadores e respectivas senhas de acesso ao sistema Web de abertura e acompanhamento de chamados para permitir a identificação dos chamados abertos pela Embrapa.
- 9.1.18 A Embrapa fornecerá a lista com identificação das pessoas autorizadas a abrir chamados de suporte para o software adquirido.
- 9.1.19 As regras complementares de funcionamento da Central de Atendimento Técnico, bem como outras condições para a prestação dos serviços de suporte técnico remoto, que não violem as acima estabelecidas, deverão ser formalmente comunicadas à área técnica responsáveis da Embrapa no início da vigência do Contrato e sempre que sofrerem alterações.

# 9.2 Dos serviços prestados

- 9.2.1 A Contratada deverá manter as correções (patch) e atualizações de versões do software, que deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante, na versão Enterprise Edition. Entende-se por "atualização de versão" o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante o período da subscrição (12 meses), mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão, a Contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.
- 9.2.2 A Contratada comunicará a Embrapa cada lançamento de patch de correção do produto e habilitará o download, via Internet, das correções lançadas.
- 9.2.3 A cada lançamento de nova versão ou release, a Contratada disponibilizará para a Embrapa, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, um conjunto de mídias contendo a nova versão ou release do produto atualizado, sem ônus adicional para a Embrapa.

#### 9.3 Da garantia dos serviços

- 9.3.1 Os produtos e serviços decorrentes da presente contratação deverão ter garantia de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da homologação e aceite definitivo das O.S., dentro dos quais a Contratada corrigirá os defeitos identificados sem custos para a Embrapa.
- 9.3.2 São considerados defeitos as implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema e as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto;
- 9.3.3 A CONTRATADA deverá prestar o suporte de primeiro nível e garantir que os problemas possam ser escalados para a fabricante do software;
- 9.3.4 Todos os chamados serão gerenciados e atendidos pela central de atendimento da CONTRATADA em língua portuguesa;
- 9.3.5 A CONTRATADA fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da Embrapa, que servirá de referência para acompanhamento dos serviços;
- 9.3.6 O horário de abertura do chamado será registrado pela hora da ligação telefônica completada;
- 9.3.7 A CONTRATADA deverá emitir relatório de atendimento técnico ao final de cada atendimento técnico que deverá ser aceito pela Embrapa caso o resultado seja satisfatório. Caso o resultado não seja satisfatório a Embrapa poderá aplicar penalidades possíveis no contrato;

#### 9.4 Do acompanhamento do contrato

- 9.4.1 Nomear um supervisor, responsável pela coordenação dos serviços, habilitado a tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, ao qual a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.4.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.4.3 Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- 9.4.4 Cumprir o prazo máximo de entrega contado a partir da assinatura do instrumento contratual;
- 9.4.5 Entregar produtos de primeira qualidade, acompanhados de documentação de preferência em português, na forma, quantidade e prazos previstos no Instrumento Contratual e no presente Termo de Referência, que integram o Edital;
- 9.4.6 Responder por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, reparando os danos eventualmente causados;
- 9.4.7 Prover sistema para gestão de Ordens de Serviços (O.S.), que permita automatizar o fluxo funcional e manter os dados da O.S. e gerar relatórios de andamento das demandas. O sistema de gestão de O.S. deverá apresentar no mínimo as seguintes características: possibilidade de acesso pela internet; controle de acesso à aplicação por usuário e senha; conexão segura (exemplo, protocolo https).
- 9.4.8 Cumprir as regras da utilização de recursos de TI da Embrapa.
- 9.4.9 Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.4.10 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e entrega dos serviços contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Embrapa;
- 9.4.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Embrapa;
- 9.4.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Embrapa, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia desde já a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Embrapa;
- 9.4.13 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais;
- 9.4.14 Manter durante a vigência do Contrato, as obrigações assumidas relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial regularidade para com a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazenda Nacional (Certidão der Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União);
- 9.4.15 Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993);
- 9.4.16 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato e seus anexos;
- 9.4.17 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;
- 9.4.18 Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da

execução do serviço.

- 9.4.19 Comunicar à Embrapa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.4.20 Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 9.4.21 Acatar todas as demandas do CONTRATANTE que respeitarem o escopo da contratação;
- 9.4.22 Manter o CONTRATANTE atualizado sobre o andamento das ordens de serviço;
- 9.4.23 Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, cientificando-se que a existência de gestores de contrato e fiscais não diminuirá sua responsabilidade e não implicará na co-responsabilidade do CONTRATANTE ou dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.
- 9.4.24 Receber diligências da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que em horário comercial;

# 9.5 Requisitos de Transferência de Conhecimento

- 9.5.1 A Contratada se compromete, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei 8666/93, promover transição contratual e repassar para a Embrapa e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.
- 9.5.2 Com vista a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica pela Embrapa, a Contratada se compromete a habilitar equipe de técnicos da Embrapa ou outra por ela indicada no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo deste Contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.
- 9.5.3 A forma de transferência do conhecimento ocorrerá por meio de treinamentos ou reuniões de trabalho a serem definidos pela Embrapa de acordo com a Contratada.

#### 9.6 Do local, horário e quantidade de entrega

- 9.6.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais onde as subscrições estiverem aplicadas;
- 9.6.2 Os serviços serão recebidos a qualquer hora uma vez que foi contratado suporte em tempo integral (24X7X365 vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados) com número de incidentes ilimitados;
- 9.6.3 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados à Embrapa até o prazo limite de entrega;
- 9.6.4 Fica esclarecido que a quantidade apresentada é meramente referencial e tem a única finalidade de subsidiar os licitantes a elaborarem suas propostas. A quantidade trata-se de mera estimativa, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor de pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Embrapa, sem que isso justifique qualquer indenização ao Contratado.

# 9.7 Do recebimento dos serviços

- 9.7.1 O recebimento dos serviços deverá ser atestado por representante da CONTRATANTE designado na forma prevista na legislação vigente;
- 9.7.2 Caberá à Embrapa Sede a indicação e formalização de seu(s) representante(s) responsáveis pelo recebimento dos serviços;
- 9.7.3 Os serviços deverão ser recebidos PROVISORIAMENTE para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação contida na proposta conforme prazo especificado no cronograma físico-financeiro deste edital;
- 9.7.4 Os serviços deverão ser recebidos DEFINITIVAMENTE quando estiverem homologados conforme especificado no cronograma físico-financeiro deste edital;
- 9.7.5 A nota fiscal só receberá o ateste quando o sserviços forem recebidos definitivamente;
- 9.7.6 Os produtos entregues em desconformidade com a especificação do instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, a critério da FISCALIZAÇÃO, e o CONTRATADO será obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência. Esta notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- 9.7.7 Quando necessário e, a critério da CONTRATANTE, serão efetuados testes para avaliação dos produtos;

# 9.8 Da documentação dos serviços

9.8.1 As soluções de chamados de suporte técnicos devem ser disponibilizados em pelo menos um dos seguintes formatos: impresso ou acessível via web:

#### 9.9 Da fiscalização

- 9.9.1 A FISCALIZAÇÃO do fornecimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será feita pela Embrapa Sede, através de servidores formalmente designados na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital e seus Anexos, bem como o Instrumento Contratual e os documentos que o integram;
- 9.9.2 As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO;
- 9.9.3 A existência da FISCALIZAÇÃO de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados;

# 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 10.1 Da contratação

- 10.1.1 A contratação das subscrições dar-se-á mediante a assinatura de CONTRATO cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1.1 As condições previstas neste Edital integrarão o ajuste a ser firmado independente de transcrição;
- 10.1.2 Caberá à Embrapa Sede, o preenchimento, empenho, assinatura, indicação dos fiscais, pagamento e gestão do contrato, bem como quaisquer questões posteriores à licitação;
- 10.1.3 Indicar o Gestor do Contrato para acompanhamento do trabalho da CONTRATADA, devendo este fiscalizar o correto cumprimento do contrato e fazer comunicação formal à CONTRATADA e ao setor responsável da CONTRATANTE pela aplicação das penalidades previstas sempre que houver qualquer tipo de inconformidade;
- 10.1.4 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário;
- 10.1.5 Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham pertinência ao objeto da contratação, a critério da CONTRATANTE;
- 10.1.6 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer problema no serviço de garantia recebido e solicitar reparação;
- 10.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após aceite do objeto nas condições e preços pactuados, mediante a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de quitação da Dívida Ativa da União);
- 10.1.8 Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso;
- 10.1.9 Manter arquivado junto ao processo administrativo respectivo toda documentação a ele referente; Deveres e responsabilidades da contratante;

# 11. SANÇÕES

- 11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a Contratada que:
- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.
- 11.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado da entrega das subscrições, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 11.2.1 Advertência;
- 11.2.2 Multa de:
- a) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor das subscrições Contratadas caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no item 9.4, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, pelo prazo de até 2 anos.
- 11.3 Pela inexecução total ou parcial dos serviços de suporte previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Embrapa pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 11.3.1 Advertência;
- 11.3.2 Multa de:
- a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor da subscrição Contratada, por chamado, por hora em que não for iniciado o atendimento e que exceder o prazo máximo previsto para o nível de prioridade específico do chamado limitada a incidência a 15 horas. Após a décima quinta hora e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da subscrição Contratada, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Embrapa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 11.4 A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.
- 11.5 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.
- 11.6 As sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de dias referentes à ausência na solução dos problemas.
- 11.7 Em atendimento à Orientação Normativa AGU nº 37/ 2011, caso ocorra a rescisão contratual, deverá a sancionada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a rescisão, restituir à Embrapa o valor referente às parcelas não prestadas dos serviços e que não poderão ser cumpridas.

# 12. GARANTIA

- 12.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.
- 12.2 O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo Contratante;
- 12.3 O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- 12.4 A garantia a que se refere o subitem anterior corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- 12.5 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso;
- 12.6 No caso da utilização de garantia pelo CONTRATANTE, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- 12.7 Quando se tratar de caução em dinheiro, a CONTRATADA fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo CONTRATANTE. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos da CONTRATANTE;
- 12.8 Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao CONTRATANTE, enquanto perdurarem as obrigações da CONTRATADA;
- 12.9 Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA;
- 12.10 A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da CONTRATADA, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato:

#### 13. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

13.1 Modalidade da Licitação

A licitação será realizada por meio do Sistema de Pregão Eletrônico Tradicional.

#### 13.2 Tipo de licitação

Menor preço global.

#### 13.3 Em relação à margem de preferência

Para a contratação de bens e serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

# 13.4 Em relação à caracterização deste serviço como serviço continuado (Homogeneidade da prestação)

- 13.4.1 A entrega de produtos, especificações e a forma de execução não sofrerá alterações nos meses subsequentes ao estipulado em contrato de 12 meses.
- 13.4.2 Permanência da necessidade: a necessidade é veemente tanto que existe uma supervisão (Infraestrutura de Tecnologia da Informação) criada na Gerência de Tecnologia da Informação para garantir a perenidade do serviço, objeto da contratação.
- 13.4.3 A prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro;
- 13.4.4 Atualmente, temos instalado no ambiente de produção Liferay Portal da Embrapa: Portal da Embrapa, Portal da Intranet da Embrapa e as comunidades virtuais: Rede.com, Rede TT, P&D.com, TI.com, Negócios.com, Comunidade de Orçamento & Finanças, Comunidade da Assessoria Jurídica (ComAJU) e Comunidade de Gestão Estratégica, Comunidade dos Projetos Especiais, Sala dos Gestores e muitas outras.
- 13.4.5 As subscrições dos ambientes de produção e homologação do Liferay Portal foram contratadas para os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015.
- 13.4.6 As subscrições atuais estão se encerrando em 20/11/2017.
- 13.4.7 Dessa forma, precisamos de suporte técnico especializado (subscrição), garantindo a disponibilidade dessa plataforma para que a equipe técnica corporativa da Embrapa possa desenvolver e manter o portal da Embrapa, a intranet, as comunidades virtuais e vários outros sites necessários, agregando valor aos referidos processos de negócio da empresa como um todo.
- 13.4.8 São serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções; A atividade fim da Embrapa é Pesquisa e Desenvolvimento e Transferência Tecnológica para a Agropecuária. Entretanto, sem os serviços constantes no objeto da contratação, haveria interrupção com grande prejuízo para a execução da atividade fim da Empresa. O Portal Embrapa é a ferramenta utilizada pela mesma para divulgar um conjunto de informações de grande valor para a sociedade (soluções tecnológicas, projetos, publicações, notícias, eventos, multimídia, etc), concentrando dados das Unidades Centrais e Descentralizadas (endereços, contatos, organogramas, etc) e facilitando o acesso do cidadão (serviço de atendimento ao cidadão) ao portfólio da empresa.

# 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante forneceu subscrição na plataforma de portal Liferay Portal Enterprise Edition, do fabricante Liferay Inc., em uma mesma empresa ou órgão, de forma satisfatória, incluindo os serviços de atualização de versão e suporte técnico na modalidade Platinum.

# 15. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

#### 15.1 Fonte de Recursos

- Valor orçado para a contratação: R\$ 418.697,71
- Unidade executora: Departamento de tecnologia da Informação GTI 16057
- Fonte Recursos: 0100-TesouroElemento de Despesas: 33904006

# 15.2 Dotação Orçamentária

15.2.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União e serão empenhadas pela Embrapa Sede.

# 16. LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa (UASG 16057) Gerência de Tecnologia da Informação - GTI Infraestrutura de TI (ITI)

Endereço: Parque Estação Biológica – PqEB Av. W3 Norte (final), s/nº - Edífico Sede

Brasilia, DF - Brasil Caixa Postal 040315 CEP: 70.770-901

CNPJ: 00.348.003/0071-23

Inscrição Estatual: 07.316.897/009-67

Fone: 61 3448-4239 / 3448-4277

Horario de Atendimento (dias uteis): de 8h as 12h / 13h as 17h

# 17. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

#### 17.1 Gestor do Contrato

Entidade: Embrapa Sede

Responsabilidades:

- Elaboração do Plano de Inserção da CONTRATADA;
- Convocação e realização de reunião inicial;
- Encaminhamento formal de Ordem de Serviço;
- Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA, quando houver;
- Encaminhamento de indicação de sanções quando houver;
- Analisar riscos e desvios de qualidade;
- Elaborar termo de recebimento definitivo;
- Autorizar a emissão de Notas Fiscais à CONTRATADA;
- Encaminhamento de pedidos de alteração contratual ao setor competente, quando houver;
- Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato;

# 17.2 Fiscal Administrativo

Entidade: Embrapa Sede

Responsabilidades:

- Participar da elaboração do Plano de Inserção da CONTRATADA;
- Participar da reunião inicial;
- Verificar regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica;

# 17.3 Fiscal Técnico

Entidade: Embrapa Sede

Responsabilidades:

- Participar da elaboração do Plano de Inserção da CONTRATADA;
- Participar da reunião inicial;
- Receber o objeto do contrato e emitir termos de recebimento provisório e posteriormente, o definitivo;
- Avaliação dos riscos, da qualidade dos serviços realizados e das justificativas, quando as houver, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato;
- Identificação de não conformidades com os termos contratuais;
- Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica;
- Verificação da manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;

- Verificação da aderência dos bens entregues e serviços prestados aos termos da contratação;
- Garantir que a documentação padronizada atenda aos termos da contratação;

#### 17.4 Representante da Contratada

Entidade: Contratada

Responsabilidades:

- Participar da reunião inicial, entregando o termo de compromisso e o termo de ciência assinados, cf. Art. 15, Inciso VI da IN04/2010 e prestando e recebendo esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;
- Garantir a aderência dos bens entregues e serviços prestados aos termos da contratação;

#### 18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

#### 18.1 Prazo de Execução dos Contratos

18.1.1 A vigência dos Contratos referentes às subscrições será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### 18.2 Reajuste

- 18.2.1 Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 18.2.1.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.2.1.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 18.2.1.3 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 18.2.1.4 A Embrapa deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### 19. Propriedade, Sigilo e Restrições

- 19.1 A Contratada obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da Embrapa, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificava.
- 19.2 A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, às informações consideradas de acesso restrito à Embrapa, a terceiros;
- 19.3 As partes deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas a execução da garantia;
- 19.4 As estipulações e obrigações contidas neste Termo não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público;
- 19.5 Todos os membros da equipe da Contratada deverão assinar termo de responsabilidade e sigilo acerca das informações obtidas no decorrer do
- 19.6 São de propriedade da Embrapa todos os produtos gerados na vigência deste Contrato, incluindo os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos, em conformidade com o artigo 111 da Lei 8666/93, com a Lei 9609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador e com a Lei 9610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada qualquer comercialização destes por parte da Contratada.
- 19.7 Dados e informações levantados durante a realização dos serviços serão de propriedade da Embrapa, devendo a ela ser entregues ao final do trabalho.
- 19.8 Dados e informações obtidos não poderão ser utilizados pela Contratada, bem como pelos membros da equipe, sem prévia e formal autorização da Embrapa.
- 19.9 A utilização de soluções ou componentes proprietários da Contratada ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente Contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela Contratante.

#### 20. Referências

- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria de Logística e Tecnologia Instrução Normativa Nº 4, 19 de maio de 2008.
   Dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional
- Embrapa I Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Embrapa Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Departamento de Tecnologia da Informação Brasília DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2010.
- Embrapa II Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Embrapa Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Departamento de Tecnologia da Informação Brasília DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2013.
- Embrapa V Plano Diretor da Embrapa: 2008-2011 2023. Brasília DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2008.
- Embrapa (Brasília, DF) Política de Segurança da Informação da Embrapa. Brasília: Embrapa / DTI, 2010:
- PMI Um Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBOK) 4ª Edição, Project Management Institute Inc., Pennsylvania .
   2008

# 21. ASSINATURAS

Como parte da equipe de planejamento da contratação e conforme disposto no Art. 11 da IN 4/2010 SLTI/MPOG, declaramos ter pleno conhecimento das informações contidas no presente documento.

Equipe de Planejamento da Contratação					
Integrante Requisitante	Fabiano Mariath D'Oliveira	Matrícula: 254.896			
Integrante Requisitante Suplente	Viviane Barros	Matrícula: 326.727			
Integrante Técnico	Rommel Teodoro de Oliveira	Matrícula: 349.627			
Integrante Técnico Suplente	Guilherme Molina	Matrícula: 320.780			
Integrante Administrativo	Luciano Ribeiro Sales	Matrícula: 324.724			

# 22. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Nome da Autoridade Competente pela Aprovação: Fabiano Mariath D'Oliveira

Cargo: Chefe de Departamento

Aprovo. Encaminha-se à Contratações Públicas (CPU) da Gerência de Contratação e Infraestrutura (GCIN) para abertura de processo administrativo e iniciação do procedimento de contratação, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Autoridade Competente					
Chefe do GTI	Fabiano Mariath D'Oliveira	Matrícula: 349.285			
Chefe Substituto do DTI	Aliomar Mariano Rego	Matrícula: 209.088			



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Brandão Cavalcanti Barros**, **Supervisor**, em 14/06/2018, às 15:47, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Mariath D'Oliveira**, **Analista**, em 15/06/2018, às 14:24, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br
/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0988249** e o
código CRC **E74718EC**.

ANEXO I: Modelo do Termo de Recebimento Provisório

# 1. IDENTIFICAÇÃO

- Contrato nº: \_
- Objeto: \_\_
- Contratada: \_\_\_
- Contratante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

#### 2. TERMOS

- Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa
  nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG, de 12/11/2010, que os bens/serviços relacionados no
  contrato acima identificado foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de
  acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.
- Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até 15 dias úteis desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

ANEXO II: Modelo do Termo de Recebimento Definitivo

#### Termo de Recebimento Definitivo

# 1. IDENTIFICAÇÃO

- Contrato nº: \_\_\_\_\_
- Nº da OS / OFB: Pregão \_\_\_
- Objeto: \_
- Contratada:
- Contratante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

# 2. TERMOS

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que os serviços integrantes da OS/OFB acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência acima referenciado.

**Referência:** Processo nº 21148.404854/2017-13

# PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_/2018- EMBRAPA CAFÉ ANEXO II - Planilha de formação de Preços

Lote 0	1			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
01	Subscrição Liferay Portal Enterprise Edition, atualizações e suporte Platinum para ambiente de Produção com até 8 (oito) processadores.	02	157.024,21	314.048,42
02	Subscrição Liferay Portal Enterprise Edition, atualizações e suporte Platinum para ambiente de Homologação com até 8 (oito) processadores.	02	52.324,64	104.649,28

# PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_/2018- EMBRAPA CAFÉ ANEXO III - Modelo de Proposta

Em atendimento ao **Edital do Pregão Eletrônico n**° \_\_\_\_\_/2018 – Embrapa Sede, apresento nossa proposta de preços para prestação de serviços profissionais especializados, não juramentados, de tradução, versão e revisão; interpretação simultânea ou consecutiva; locação e instalação de equipamentos para interpretação simultânea; e serviços de degravação de entrevistas e arquivos de áudio, conforme abaixo especificado:

Lote 01				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
01	Subscrição Liferay Portal Enterprise Edition, atualizações e suporte Platinum para ambiente de Produção com até 8 (oito) processadores.	02		
02	Subscrição Liferay Portal Enterprise Edition, atualizações e suporte Platinum para ambiente de Homologação com até 8 (oito) processadores.	02		

Preço total estimado da proposta R\$ \_\_\_\_\_\_ (POR EXTENSO)

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo de 60 (sessenta) dias).

Prazo para entrega dos serviços: até() dias, após a assinatura da OCS/Contrato, conforme Termo de Referência.					
A entrega dos serviços para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º/2017 – Embrapa Sede.					
Oferecemos gar	antia dos	s serviços p	restados pelo período de () _	meses.	
de administraçã	io, mater	riais, serviç	os e encargos sociais e trabalhi	m se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas stas, seguros, fretes, embalagens, lucro, despesas acessórias e objeto deste Edital e seus Anexos.	
			ndições do <b>Edital do Pregão Ele</b> na minuta da Contratual/OCS.	trônico n°/2018 – Embrapa Sede, especialmente as fixadas	
Caso nos seja a fornecemos os s	•	•	da licitação, comprometemos a a	ssinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim	
DADOS DA EMPR	RESA				
Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:			Tel/Fax:		
CEP:	Cidade:			UF:	
Banco:	Agência:	Agência: C/C:			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO/OCS:					
Nome:					
Endereço:					
CEP: Cidade:		Cidade:		UF:	
CPF:	CPF: Cargo/Função				
RG:	RG: Órgão Expedido:				
Naturalidade:	Naturalidade: Nacionalidade:				
Local e data					

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № \_\_\_/2018 - EMBRAPA CAFÉ ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — Embrapa, e	mpresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.	851, de 7 de dezembro de 1972. Estatuto aprovado pelo Decreto
n.º 7.766, de 25 de junho de 2012, por intermédio de sua Unidad	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	_, (estado), no (endereço completo)
, doravante denominada simplesmente <b>Embrapa</b> , nest	e ato representada pelo seu Supervisor de Gestão de Contratos
e Convênios, (nome), portador da Cédula de Ide	ntidade n órgão expedidor
e do CPF/MF ne, de outro lado, a empresa _	, inscrita no CNPJ
sob o nº, inscrição estadual nº	, sediada em (cidade/estado):
, (endereço completo):	, doravante designada simplesmente <b>Contratada</b> ,
neste ato representada por seu (Diretor/Sócio/Gerente etc):	, (nome):,
portador da Cédula de Identidade (nº/Órgão Expedidor):	e do CPF nº
, tendo em vista o resultado do Pregão nº/	2018, realizado em//2018, resolvem celebrar o presente
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO L	IFERAY PORTAL ENTERPRISE EDITION, ATUALIZAÇÕES E
SUPORTE PLATINUM PARA AMBIENTE DE PRODUÇÃO E HOM	OLOGAÇÃO COM ATÉ 8 (OITO) PROCESSADORES, que se
regerá pela Lei nº 10.520, de 17de julho de 2002, pela Lei nº 8.666, de	e 21de junho de 1993, pelo Decreto nº 7.174/2010, de 12/5/2010,
pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrap	a, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção III, pág.
14.375 a 14.388, de 1 de agosto de 1996, e pelas seguintes cláusulas	e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO LIFERAY PORTAL ENTERPRISE EDITION, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE PLATINUM PARA AMBIENTE DE PRODUÇÃO E HOMOLOGAÇÃO COM ATÉ 8 (OITO) PROCESSADORES, a ser executado pela Contratada de acordo com as especificações do Termo de Referência do edital de Pregão nº 05/2018 – EMBRAPA CAFÉ, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, sob a forma do Anexo I.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da Quantidade e Unidade de medida

Lote 01				
Item	Descrição	Quantidade		
01	Subscrição Liferay Portal Enterprise Edition, atualizações e suporte Platinum para ambiente de Produção com até 8 (oito) processadores.	02		
02	Subscrição Liferay Portal Enterprise Edition, atualizações e suporte Platinum para ambiente de Homologação com até 8 (oito) processadores.	02		

# CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vinculação

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n°.\_\_\_\_\_/2018 - EMBRAPA CAFÉ, assim como à proposta apresentada pela **Contratada**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da Contratada

Por força do presente Contrato, a Contratada assume as seguintes obrigações:

- a) Nomear um supervisor, responsável pela coordenação dos serviços, habilitado a tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, ao qual a **Embrapa** poderá solicitar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- d) Cumprir o prazo máximo de entrega contado a partir da assinatura do instrumento contratual.

- e) Entregar produtos de primeira qualidade, acompanhados de documentação de preferência em português, na forma, quantidade e prazos previstos no Instrumento Contratual e no presente **Termo de Referência**, que integram o Edital.
- f) Responder por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, reparando os danos eventualmente causados.
- g) Prover sistema para gestão de Ordens de Serviços (O.S.), que permita automatizar o fluxo funcional e manter os dados da O.S. e gerar relatórios de andamento das demandas. O sistema de gestão de O.S. deverá apresentar no mínimo as seguintes características: possibilidade de acesso pela internet; controle de acesso à aplicação por usuário e senha; conexão segura (exemplo, protocolo https).
- h) Cumprir as regras da utilização de recursos de TI da Embrapa.

SEI/EMBRAPA - 1122612 - Edital

- i) Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificadas nas dependências da **Embrapa**.
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e entrega dos serviços contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **Embrapa**.
- k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Embrapa**.
- I) A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **Embrapa**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a **Contratada** renuncia desde já a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **Embrapa**.
- m) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais.
- n) Manter durante a vigência do Contrato, as obrigações assumidas relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial regularidade para com a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazenda Nacional (Certidão der Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União).
- o) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993).
- p) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato e seus anexos.
- q) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.
- r) Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.
- s) Comunicar à Embrapa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- t) Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas pela **Embrapa**.
- u) Acatar todas as demandas da **Embrapa** que respeitarem o escopo da contratação.
- v) Manter a Embrapa atualizada sobre o andamento das ordens de serviço.
- w) Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, cientificando-se que a existência de gestores de contrato e fiscais não diminuirá sua responsabilidade e não implicará na co-responsabilidade da **Embrapa** ou dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.
- x) Receber diligências da **Embrapa**, a qualquer tempo, desde que em horário comercial.
- y) Cumprir todas as obrigações e estipulações previstas no <u>Termo de Referência</u>, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico que deu origem à presente contratação.

# CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações Da Contratante

Na relação contratual estabelecida por meio deste instrumento jurídico, a Embrapa se compromete a observar as seguintes diretrizes:

- a) Caberá à **Embrapa**, o preenchimento, empenho, assinatura, indicação dos fiscais, pagamento e gestão do contrato, bem como quaisquer questões posteriores à licitação.
- b) Indicar o Gestor do Contrato para acompanhamento do serviço contratado, devendo este fiscalizar o correto cumprimento do contrato e fazer comunicação formal à **Contratada** e ao setor responsável da **Embrapa** pela aplicação das penalidades previstas sempre que

houver qualquer tipo de inconformidade.

- c) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Embrapa, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário.
- d) Prestar à **Contratada** informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham pertinência ao objeto da contratação, a critério da **Embrapa**.
- e) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer problema no serviço de garantia recebido e solicitar reparação.
- f) Efetuar o pagamento à **Contratada** da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após aceite do objeto nas condições e preços pactuados, mediante a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de quitação da Dívida Ativa da União).
- g) Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso.
- h) Manter arquivado junto ao processo administrativo respectivo toda documentação a ele referente.

#### CLÁUSULA QUINTA - Transferência De Conhecimento

A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei 8666/93, promover transição contratual e repassar para a EMBRAPA, para pessoa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços de suporte técnico, tais como: documentos, procedimentos, scripts, roteiros, configurações, arquivos, mídias e etc. O instrutor terá que assinar termo de responsabilidade e sigilo acerca das informações obtidas no decorrer do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com vista a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica pela Embrapa, a Contratada se compromete a habilitar equipe de técnicos da Embrapa ou outra por ela indicada no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo deste Contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A forma de transferência do conhecimento ocorrerá por meio de treinamentos ou reuniões de trabalho a serem definidos pela Embrapa de acordo com a Contratada.

# CLÁUSULA SEXTA - Do Regime Jurídico

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre a **Contratada** e a **Embrapa**, regendo-se a locação de serviços ora pactuada pelas disposições deste Contrato, pelas normas da legislação civil, tributária e previdenciária, aplicáveis a locação de serviços profissionais.

# CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A **Contratada** obriga-se, quando da execução deste Contrato, a acolher a fiscalização da **Embrapa**, facilitando-lhe o acesso às informações e documentos pertinentes, bem como a acatar as diretrizes e recomendações técnicas da **Embrapa**, sempre que compatíveis com os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira.

7.1 A FISCALIZAÇÃO do fornecimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será feita pela Embrapa Sede, através de servidores formalmente designados na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital e seus Anexos, bem como o Instrumento Contratual e os documentos que o integram;

7.2 As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO;

7.3 A existência da FISCALIZAÇÃO de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados;

# CLÁUSULA OITAVA - Do Refazimento Dos Serviços

Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não aprovados pela **Embrapa** serão refeitos pela **Contratada**, sem qualquer ônus adicional para a **Embrapa**, ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho e dos respectivos honorários, enquanto estiverem sendo refeitos os serviços reprovados.

# CLÁUSULA NONA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da **Embrapa**, na Gestão/UG: 135057, no Elemento de Despesas: 33904006, Fonte de Recursos: 0100-Tesouro, Nota de Empenho nº\_\_\_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Preço e da Forma de Pagamento;

O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais, sendo que a primeira parcela de R\$ \_\_\_\_

(	será paga após a entrega	efetiva das subscrições e	a segunda parcela de R\$
(	será feita em até 60 dias ap	ós primeiro pagamento, est	ando inclusos todos os impostos,
seguros, fretes, taxas e demais despesas	e custos necessários para a e	execução dos serviços.	
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor glo	obal do presente Contrato,	considerando os 12 (doze)	meses de sua vigência, é de
R\$ (	), compreen	idendo os impostos, taxas, e	ncargos sociais e administrativos,
bem como as demais despesas e custos	necessários para a execução	dos serviços.	

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) pagamento(s) à CONTRATADA, será(ão) efetuados em moeda corrente nacional, pela Embrapa Sede, até 30 (trinta) dias corridos, somente após o recebimento definitivo dos bens pelo FISCAL, nas condições e preços pactuados mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Embrapa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o bem seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da obrigação da CONTRATADA de entrega do produto, estando a mesma sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

PARÁGRAFO OITAVO: Os valores propostos nesta licitação serão irreajustáveis.

PARÁGRAFO NONO: Os valores porventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, "pro rata die".

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Cronograma de atividades (físico-financeiro)

ld	Entrega	Data da Entrega	Percentual Pago
01	Contratação	A CONTRATADA deverá entregar as subscrições em até 30 dias após assinatura do contrato;	50%
02	Aceite Provisório	No ato da entrega das subscrições, a Embrapa vai emitir termo de recebimento provisório para posterior verificação da conformidade das subscrições com as exigências deste Termo de Referência;	0%
03	Aceite Definitivo	Após a verificação da conformidade a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 dias úteis para proceder ao aceite das subscrições;	0%
04	Pagamento das Subscrições	A segunda parcela será feita em até 60 dias após primeiro pagamento.	50%

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vigência

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sanções Administrativas

A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20%(vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Para os fins da redação "comportar-se de modo inidôneo", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Embrapa poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

a) advertência;

b) multa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "b" cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado da entrega das subscrições, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor das subscrições Contratadas caso o material seja entregue com atraso, limitada a
  incidência a 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a
  não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da
  rescisão unilateral da avenca:
- 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no item 9.4, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, pelo prazo de até 2 anos.
- Pela inexecução total ou parcial dos serviços de suporte previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Embrapa pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- Advertência;
- Multa de:
  - a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor da subscrição Contratada, por chamado, por hora em que não for iniciado o atendimento e que exceder o prazo máximo previsto para o nível de prioridade específico do chamado limitada a incidência a 15 horas. Após a décima quinta hora e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da subscrição Contratada, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO OITAVO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO NONO:** As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da **Embrapa**, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a **Embrapa** descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso não comprove o pagamento no prazo estipulado, será a CONTRATADA incluída no CADIN conforme Lei 6.830/80.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Denúncia

A **Embrapa**, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente Contrato independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia, por escrito, a **Contratada**, de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Garantia

- 15.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.
- 15.2 O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo Contratante;
- 15.3 O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- 15.4 A garantia a que se refere o subitem anterior corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- 15.5 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso;
- 15.6 No caso da utilização de garantia pelo CONTRATANTE, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- 15.7 Quando se tratar de caução em dinheiro, a CONTRATADA fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo CONTRATANTE. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos da CONTRATANTE;
- 15.8 Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao CONTRATANTE, enquanto perdurarem as obrigações da CONTRATADA;
- 15.9 Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA;
- 15.10 A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da CONTRATADA, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Nepotismo

É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nos. I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos ou, a critério da **Embrapa**, pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Reajuste

Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA, na forma do artigo 5º, do Decreto n.º 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

**Parágrafo Primeiro**: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

Parágrafo Quarto: A Embrapa deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Publicação

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - Foro

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para solucionar os litígios, que não venham a ser resolvidos administrativamente.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Brasília, DF.

Pela Embrapa	Pela Contratada
	TESTEMUNHAS:
1	2
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Walmir Luiz Rodrigues Gomes**, **Chefe Adjunto**, em 18/07/2018, às 11:13, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.or/sei/controlago.\_
id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1122612 e o código CRC DBD42B0F. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&

Referência: Processo nº 21148.404854/2017-13 SEI nº 1122612